



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

01 / DEZEMBRO / 2022

P O D E R E X E C U T I V O

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEI N° 001/2022

DECRETA DESAPROPRIAÇÃO ORDINÁRIA DIRETA DE IMÓVEL, POR NECESSIDADE E UTILIDADE PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, no uso de suas atribuições legais, e, fundamentado na Lei Municipal 360/2022, em conformidade com o disposto no art. 2º e 6º do Decreto Lei n. 3.365, de 21.06.41, c/c art. 5 inc. XXIV da Constituição Federal e demais disposições aplicáveis a espécie.

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais, quais sejam arts. 5º XXIV; 22, II; 182, §§ 3º 3 4º, e III e 184.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 360/2022 que reconhece a Utilidade Pública do imóvel adiante descrito, para fins de Desapropriação amigável ou judicial, e que o mesmo atende as condições necessárias para contemplar as demandas previstas no projeto social.

CONSIDERANDO a avaliação levada a efeito por profissional corretor de imóveis contratado.

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;

CONSIDERANDO a Justificativa de Desapropriação, que faz parte da legislação municipal e deste Decreto.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica desapropriado, ordinária e diretamente, por necessidade e utilidade pública, como desapropriado está, por via amigável ou judicial, com fundamento no artigo 1º, da Lei Municipal n. 360/2022, o seguinte imóvel: “um terreno medindo

01/12/2022

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 2

5.400 m2 (0,54 he), do Sítio Cordeiro, de propriedade dos herdeiros de Severino Calixto de Carvalho, restrito à área de herança de José Severino Carlixto, tendo como delimitações gerais as seguintes confrontações: Ao Norte com as terras de João Barbosa e José Guarabira; Ao Oeste com a propriedade de Arlindo Simplicio e Severino Inácio; Ao Leste com a propriedade de Ernesto Irineu da Silva; e ao Sul com a propriedade de José Faustino e José Cipriano de Araújo, cujas coordenadas de georeferenciamento estarão descritas no projeto topográfico”.

Parágrafo Único - O imóvel fora declarado de utilidade pública, com destinação pública, conforme Lei Municipal nº 360/2022, com objetivo da Construção de uma escola municipal.

Art. 2º - Fica, outrossim, declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei n. 3.365 de 21.06.41, com redação dada pela Lei Federal n. 2.786 de 21.05.1956, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 3º - O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, conforme preço fixado pela avaliação de profissional competente é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para que seja atendido o preceito constitucional da justa indenização.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito municipal, em 01 de dezembro de 2022.


OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)